



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - PNSJ

Chamamento Público para o Credenciamento
de Condutores de Visitantes
no Parque Nacional de São Joaquim

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de São Joaquim (PNSJ) a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes no Parque Nacional de São Joaquim as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de São Joaquim e também a renovação, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação: O PNSJ foi criado pelo Decreto Federal nº 50.922/1961, com o objetivo de preservar os remanescentes de Matas de Araucárias (Floresta Ombrófila Mista) do sul do país. Desde a promulgação da Lei Federal nº 13.273/2016 que alterou o polígono do PNSJ, a Unidade de Conservação (UC) passou a abranger os municípios catarinenses de Bom Jardim da Serra, Grão-Pará, Lauro Muller, Orleans e Urubici, totalizando uma área de 49.800 hectares. O PNSJ possui Plano de Manejo e Plano de Uso Público homologados. E também, Conselho Consultivo constituído. O seu atrativo de maior visitação é o mirante do Morro da Igreja de onde se avista a Pedra Furada, que recebeu em 2023 mais de 100 mil visitantes.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1 Serão considerados três públicos distintos para este Edital, reservadas as peculiaridades de cada um e o interesse da administração, por exemplo, a qualificação do profissional para atendimento ao visitante. São eles:

I- Novos interessados em se cadastrar como condutores do PNSJ.

II- Conductor cuja autorização se encerra em 2024 que é cadastrado no CADASTUR como guia de turismo;

III- Conductor cuja autorização se encerra em 2024, mas não é cadastrado no CADASTUR como guia de turismo.

2.1.2 Para todos os interessados será necessário:

I- Formulário de Solicitação;

II- Reconhecer que tem conhecimento dos riscos inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;

III- Reconhecer a necessidade de atender a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;

IV- Cópia digitalizada de documento oficial com foto (por exemplo, carteira de identidade com CPF);

V- Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI – Certidão negativa de débitos IBAMA/ICMBio (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/certificados-e-certidoes/certidao-negativa-de-debito>);

VII- Comprovante de CADASTUR válido como guia de turismo (para I e II do artigo 2.1.1).

Os documentos citados nos itens I, II e III estão disponíveis no site Sou Gov citado acima (2.1).

2.1.3 No caso do condutor autorizado (renovação) SEM CADASTUR, este deverá preencher Termo de conhecimento de necessidade de capacitação, disponível no site do PNSJ

(<https://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim/condutores-do-parque.html>). Para que no prazo de 2 (dois) anos completem os critérios necessários para inscrever-se no CADASTUR como guia de turismo.

2.1.4 Novos credenciados que possuam CADASTUR como guia de turismo devem realizar curso de sensibilização sobre o PNSJ, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, a ser administrado pela gestão do Parque. A autorização só será fornecida com a participação efetiva no curso citado na data estipulada pela gestão do Parque.

2.1.5 Para os interessados que tenham sido autorizados no passado, mas não tenham mais vínculo no momento da publicação deste Edital, ou seja, ficaram um período sem autorização válida, considera-se como um novo credenciamento (item 2.1.1.I)

2.2 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.2.1 O interessado em se cadastrar como condutor de visitantes que tiver recebido autuação emitida pelo IBAMA ou ICMBio homologada em 1ª instância administrativa ou superior não poderá ser habilitado.

2.2.1.1 Aqueles interessados que tenham sido autuados, mas o processo ainda não foi julgado administrativamente, provisoriamente serão cadastrados, ficando condicionados ao resultado do julgamento administrativo. Se homologado em desfavor do interessado, terá sua autorização cassada imediatamente e não poderá se credenciar novamente, enquanto perdurarem os efeitos da autuação.

2.2.1.2 Excluem-se do item 2.2.1, processos administrativos provenientes de autuações encerrados há mais de 5 (cinco) anos da data do pedido de credenciamento.

2.3 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações citadas em 2.1.2, não poderão ser credenciados.

2.4.1 Excetua-se o caso do subitem III do item 2.1.1 que tem um prazo de 2 (dois) anos para apresentar CADASTUR como guia de turismo.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará no período em um dos meses entre outubro a dezembro de cada ano, conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

	Fases	Datas
1	Habilitação com comprovação do atendimento aos critérios previstos em 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO	Entre os meses de outubro e dezembro de cada ano, pelo prazo mínimo de 15 (dias) dias a partir da publicação. Divulgado no site do Parque e redes sociais (Instagram e Facebook oficiais).
2	Resultado da habilitação	Até 30 dias após encerrada a fase de habilitação, disponível na sede do PNSJ.
3	Interposição de recurso ao indeferimento de habilitação	Até 15 dias do resultado da habilitação.
4	Publicação do resultado do credenciamento	Após análise de recursos. Em até 30 dias após publicado o resultado da habilitação (Fase 2), disponível na sede do PNSJ
5	Curso de sensibilização específico sobre ICMBio e PNSJ (obrigatório para novos condutores)	Após a publicação do resultado da habilitação.
6	Pagamento de taxa	Os interessados que não precisam fazer curso de sensibilização podem realizar o pagamento após a Fase 4. Os interessados que serão novos condutores somente após a realização do curso de sensibilização (Fase 5). O prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias após o término das fases 4 e 5 dependendo da situação em que se encontre o interessado.
7	Emissão das Autorizações	Até 30 dias após a realização do pagamento de taxa.
8	Divulgação dos Autorizados	Até 30 dias após Emissão das Autorizações. Divulgado diretamente no site do Parque.

Tabela 1: Fases do Edital de Credenciamento de Condutores de Visitantes no Parque Nacional de São Joaquim – Santa Catarina.

3.3 A data inicial será divulgada na sede do PNSJ, no site próprio do PNSJ (<https://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim/condutores-do-parque>) e no Instagram oficial do PNSJ (@parnasaojoaquim). Será a considerada como início do processo de habilitação citado na tabela 1. É unicamente de responsabilidade dos interessados atentar para a data de abertura do processo de solicitação e conseqüentemente a data de seu encerramento, 15 (quinze) dias após a abertura. Não serão aceitas solicitações depois dos 15 (quinze) dias citados anteriormente.

3.4 A lista de pessoas autorizadas estará disponível em até 30 dias após o término do período de todo o processo previsto na Tabela 1 deste edital na sede da unidade e no site oficial do Parque.

3.5 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação (item 3.3) e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação sendo que as datas vigentes estarão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a Sede da Unidade e o site do parque <https://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim>. Também nas páginas do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024-1> no primeiro ano do Edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Na etapa de Habilitação, a equipe do PNSJ/ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 Não serão avaliados cursos de capacitação como guia de turismo, e sim, se está ou não cadastrado no CADASTUR como guia de turismo.

4.3 Não estarão aptos aqueles interessados que não apresentarem os critérios indicados anteriormente.

4.5 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.6 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período. E no interesse do ICMBio poderá ser prorrogada por igual período, com cobrança de taxa.

4.6.1 Exclui-se do item anterior, quanto a renovação por igual período, os condutores que estiverem na situação do item III do artigo 2.1.1.

4.7 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao AUTORIZADO com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.8 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de São Joaquim fica condicionada ao pagamento do valor previsto na Portaria que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio.

5.1.1 Especificamente para o ano de 2024, fica estipulado o valor de R\$132,00 (Cento e trinta e dois reais) - Portaria ICMBio Nº 3.052, de 1º de outubro de 2024 (R\$66,00 por ano), para o biênio entre novembro de 2024 e novembro de 2026. Os novos credenciamentos e renovações a partir de 2025 deverão seguir as especificações da publicação de nova Portaria ICMBio.

5.1.2 A comprovação do pagamento bianual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

5.2 O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do interessado, ou seja, após a fase de habilitação e antes da emissão da autorização, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.3.1 Não serão aceitos pagamentos após 30 (trinta) dias do vencimento da GRU, estando assim desabilitado o interessado naquele ano.

5.4 O interessado que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão descritas no PROTOCOLO OPERACIONAL DA VISITAÇÃO (PROV) Processo SEI nº 02127.003652/2022-63, o qual será publicado no site do PNSJ (<https://www.icmbio.gov.br/parnasaojoaquim/>). Evidentemente, que em não havendo regra específica para determinada situação, esta será analisada com base no Plano de Manejo e/ou Plano de Uso Público do PNSJ.

6.1.2 O condutor, com exceção da visitação em veículo do visitante ao mirante do Morro da Igreja ou à estrada da Santa Bárbara, deve providenciar Termo de Conhecimento de Riscos para todas as demais situações.

6.1.3 Os condutores contratados por visitantes devem adquirir seguro, para si próprios e aos visitantes, contra acidentes pessoais para todas as atividades a pé, cavalo ou de bicicleta. Exceção apenas para visita ao mirante do Morro da Igreja feita em veículos particulares.

6.1.4 O número balizador de visitantes (NBV) e outras normas gerais do PNSJ ou mais específicas de cada atrativo estão listadas no site da UC, por exemplo, norma geral: a proibição do acesso de animais domésticos e do uso de Drones no PNSJ; e, específicas, como o número máximo de visitantes por condutor na trilha da Pedra Furada.

6.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 08:00 e 18:00 horas. Situações específicas que necessitam horários extraordinários, por exemplo, observação de avifauna, devem ser consultados a gestão da Unidade com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

6.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do PNSJ, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, podendo ser substituída por crachá.

6.4.1 O condutor de visitantes autorizado poderá ser identificado mediante o uso de crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio; e, com os seguintes elementos visuais: logotipos do ICMBio e do Parque.

6.4.2 O condutor deve providenciar as suas custas o crachá citado no item anterior.

6.5 Havendo a abertura oficial de novos atrativos, a informação estará disponível no site do PNSJ e permitirá ao condutor(a) autorizado(a) operar também neste novo atrativo.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

- II- Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III- Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V- Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários, modalidades e locais permitidos;
- VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII- Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, Plano de Uso Público e PROV, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII- Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX- Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI- Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à gestão da unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII- Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII- Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV- Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV- Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação; ainda, informar os visitantes da proibição do uso de drones no âmbito da visitação;
- XVI- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII- Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII- Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX- Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX- Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI- Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII- Comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIII- Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais: suprimento de água potável, lanterna, apito, suprimento extra de alimento, estojo de primeiros socorros, e lista de telefones de emergência.

7.2 Nas atividades que for solicitado o Termo de Conhecimento de Riscos, o condutor autorizado deve providenciar o documento antes do início da atividade, seja ele preenchido individual ou coletivamente, mas indicando tacitamente cada usuário.

7.3 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

- I- Prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II- Prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados, inclusive em referência à modalidade de visitação (caminhada, cavalgada, ciclismo, dentre outras);

- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV- Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental e pelos regulamentos do ICMBio;
- V- Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX- Molestar a fauna silvestre;
- X- Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao condutor autorizado qualquer forma de indenização.

9.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Urubici, na data da assinatura eletrônica.

PAULO SANTI CARDOSO DA SILVA
Chefe do Parque Nacional de São Joaquim



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Santi Cardoso da Silva, Chefe**, em 26/11/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20513473** e o código CRC **48F81817**.